**DECRETO Nº 63.264, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

Dá nova redação ao dispositivo que especifica do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos

**GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

**Artigo 1º - O § 2º do artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, acrescentado pelo Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: *(\*)***

**“§ 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 8º deste decreto, a liberação dos recursos:**

**1. será feita somente após a conclusão do objeto por parte do beneficiário, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos;**

**2. em convênios com valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderá incluir o repasse financeiro de 20% (vinte por cento) do total do valor após a expedição da ordem de serviço para o início da obra contratada, observando-se, quanto ao mais, o disposto no item 1 deste parágrafo.”. (NR)**

**Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2018**

**GERALDO ALCKMIN**

***(\*) Ver Decreto nº 63.369, de 27 de abril de 2018 (art.1º)***

***(\*) Revogado pelo Decreto nº 64.757, de 24 de janeiro de 2020***